

FENASPS

Assessoria Jurídica Nacional

EXM. SR. DR. MINISTRO GURGEL DE FARIA, DA 1ª SEÇÃO DO STJ

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 30.512/DF

PARTE IMPETRANTE: FENASPS E OUTROS
AUTORIDADES COATORAS: PRESIDÊNCIA/INSS E DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/INSS

FENASPS E OUTROS, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., por seus procuradores firmatários, **DESISTIR** do mandado de segurança impetrado, exercendo prerrogativa sua, *independentemente do consentimento da autoridade coatora, já que não se lhes aplica o disposto no art. 267, § 4º do CPC* (STF, MS nº 23.740-6, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Revista de Direito Administrativo nº 222, p. 247).

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 01 de outubro de 2024.

p.p.

LUÍS FERNANDO SILVA,
OAB/SC 9.582

GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA,
OAB/RS 23.021

MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA,
OAB/PR 19.095

THIAGO CECCHINI BRUNETTO,
OAB/RS 51.519

HENRIQUE INACIO PAZ BRUNELLI
OAB/PR 103.157

(Procurações/substabelecimento: fls. 45, 73, 127, 194, 238, 291, 341, 378, 482, 519, 564, 587 e 886).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Central do Processo Eletrônico

Petição Incidental

Autor do Documento

THIAGO CECCHINI BRUNETTO

CPF: 93873026015 OAB: RS051519

Data de Recebimento do Documento no STJ

Data: 01/10/2024 Hora: 11:17:21

Peticionamento

SEQUENCIAL: 9376909

Processo: MS 30512 (2024/0317104-1)

Tipo de Petição: DESISTÊNCIA

Parte peticionante:

FED NAC SIND TRAB SAUDE TRAB E PREVIDENCIA SOCIAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DO CEARA

SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDPREV/ES

SIND DOS TRAB FED SEGURIDADE SOC SAUDE PREV ASS SOC MG

SINDICATO DOS TRAB FED EM SAUDE E PREV NO EST DE GO/TO

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE, TRABALHO, PREVIDENCIA E ACAO SOCIAL DO ESTADO DO PARANA

SIND DOS TRAB FED EM SAUDE E PREV SOCIAL NO EST DO PIAU

SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM PREVIDENCIA, SAUDE E TRABALHO DO RIO GRANDE DO NORTE

SIND DOS TRAB FED DA SAUDE TRABALHO E PREVIDENCIA DO RS

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

SINDICATO DOS TRAB.EM SAUDE E PREVIDENCIA DO EST.SPAULO

Nome do Arquivo	Tipo	Hash
desiste do ms 30512 no stj.pdf	Petição	506D4C9AAC585E8691CCB9FE729BEC46F9F98B36

Documento assinado eletronicamente nos termos do Art. 1º. § 2º., Inciso III, alínea "b", da Lei 11.419/2006.

A exatidão das informações transmitidas é da exclusiva responsabilidade do peticionário (Art. 12 da Resolução STJ//GP N. 10 de 6 de outubro de 2015).

Os dados contidos na petição podem ser conferidos pela Secretaria Judiciária, que procederá sua

alteração em caso de desconformidade com os documentos apresentados, ficando mantidos os registros de todos os procedimentos no sistema (Parágrafo único do Art. 12 da Resolução STJ 10/2015 de 6 de outubro de 2015)